



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## DESPACHO SJPA-DIREF

Trata-se de solicitação de certidão relacionando os *"processos dos quais o CREA-PA figure como parte (autor/réu) registrados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos último 20 anos para fins de baixa no banco de dados da procuradoria"* do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará.

A obrigação do fornecimento de certidão está insculpida no art. 7º, inciso V, da Resolução 121, do CNJ. No entanto, verifico que o caso em tela não se refere a expedição de certidões negativas (criminais, cíveis, eleitorais e fiscais), atribuição da Seção de Certidões, vinculada ao Núcleo Jurídico desta Seção Judiciária, uma vez que o setor atua em casos específicos nos quais há a impossibilidade de extração automática dos dados por intermédio de consulta online.

O TRF 1ª - Região compreende os Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Pará, Mato Grosso, Tocantins, Maranhão, Piauí, Bahia, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal. Cada um deles correspondente a uma Seção Judiciária com sistema de busca processual online próprio na página do TRF1ª Região na rede mundial de computadores, não sendo viável atribuir à Seção Judiciária do Pará a incumbência de consolidar dados do requerente referente a outras Seções relativos aos últimos 20 anos.

O Núcleo Jurídico (n.º 13489305) rememorou casos análogos (PAe SEI n.º 587-53.2018.4.01.8010 e 0008155-52.2020.4.01.8010), reiterando a responsabilidade do interessado extrair do site da TRF-1ª Região a relação dos processos nos quais figure como parte.

De fato, observo que o tema em comento foi objeto da manifestação da Secretaria Administrativa n.º (5530512) e do Despacho SJPA Diref n.º 5553024, das quais ressalto o seguinte trecho:

Manifestação Secad n.º 5530512

(...)

Com efeito, a evolução da tecnologia com o advento de diversos serviços on-line hoje disponíveis nas páginas dos diversos Órgãos do Poder Judiciário Federal, Justiça Federal do Pará inclusa, permite as partes obter as informações que foram solicitadas diretamente daquelas fontes que foram informadas pelo NUCJU, com a comodidade de não ter que se deslocar pessoalmente até as Unidades da Justiça Federal.

Além do mais, diante da escassa e sobrecarregada força de trabalho que aqui atua, torna-se contraproducente destacar servidor exclusivamente para efetuar as consultas solicitadas, especialmente de escritórios de advocacia, que possuem recursos humanos e materiais para obtenção dessas informações diretamente na internet, quando demandas internas mais urgentes se avolumam.

(...)

Diante das informações constantes no presente PAe-SEI, bem assim as atribuições legais e regulamentares que me são conferidas, **ACOLHO** as manifestações do Nucju (13489305), que adoto como razões de decidir e, por conseguinte, **INDEFIRO** o pedido constante no Ofício nº 288/2021 (13483687).

Servindo o presente de Ofício, encaminhe-se ao requerente a orientação de que a consulta em questão deve ser feita diretamente pelo interessado no site <http://portal.trf1.jus.br/sjpa/> ou se preferir em um dos totens de auto atendimento localizados no piso térreo da Sede desta Seção ou, conforme o caso, em: <https://pje1g.trf1.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam> (PJE-1º grau) ou <https://pje2g.trf1.jus.br/pje/login.seam> (PJE-2º grau).

Cientifique-se o requerente dos termos do presente despacho, por *e-mail* ([biancaferreira@creapa.org.br](mailto:biancaferreira@creapa.org.br) e [mariacolaes@creapa.org.br](mailto:mariacolaes@creapa.org.br)), encaminhando-lhe cópia do presente.

Após ciência à Secad e ao Nucju, archive-se o presente feito.

Publique-se.

Juiz Federal **CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA**  
Diretor do Foro da SJPA em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Fonseca de Pina, Vice-Diretor do Foro**, em 20/07/2021, às 20:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13491984** e o código CRC **15BDD5B0**.